



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2019

Susta os Decretos nºs 9.785, de 07 de maio de 2019, e 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



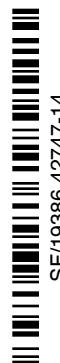
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta os Decretos nºs 9.785, de 07 de maio de 2019, e 9.797, de 21 de maio de 2019, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.



SF/19386.42747-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os Decretos nºs 9.785, de 07 de maio de 2019, e 9.797, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República assinou o Decreto nº 9.785, de 2019, já devidamente publicado no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2019, alterando as regras sobre o porte e a aquisição de armas e munições para os colecionadores, atiradores e caçadores.

Na cerimônia de assinatura do Decreto, o ministro-chefe da Casa Civil, durante a apresentação, afirmou que:

... porque **ao longo da campanha** Vossa Excelência [Presidente da República] defendia de que nós deveríamos, ao respeitar a decisão da população brasileira, **viabilizar as alterações legais necessárias** e assim **foi feito no Decreto que estendeu e facilitou o porte de arma** e no momento que Vossa Excelência [Presidente da República] vai em breve assinar no **Decreto de hoje, aonde reconhece, revisa e**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

salvaguarda o direito de que todos aqueles que são colecionadores, atiradores e caçadores têm de poder ver o seu legítimo direito, quer da prática esportiva, quer do aperfeiçoamento ou quer apenas do seu lazer, eles possam poder transitar livremente no Brasil, sem haver nenhuma amarra legal, apenas aquilo que salvaguarda a segurança dos seus semelhantes... [SIC]

Já o Presidente da República afirmou¹ que:

... e, apesar de eu falar agora que não é uma política de segurança pública, **eu sempre disse, nas minhas andanças pelo Brasil ao longo dos últimos quatro anos, isso é pessoal meu, que a segurança pública começa dentro de casa**, não é Alberto Fraga? Começa dentro de casa a segurança pública ... [SIC]

Ora, o Decreto, ao flexibilizar as regras de porte e aquisição de armas e munições aos colecionadores, atiradores e caçadores, põe em risco a segurança de toda a sociedade e a vida das pessoas, sem amparo científico sobre a medida, indo de encontro à construção de uma sociedade solidária, **em ato que excede o mero poder regulamentar, em verdadeira usurpação ao poder de legislar do Congresso Nacional, violando, desta forma, garantias básicas do Estado Democrático de Direito. Assim, não há dúvida de que a hipótese envolve ato do Poder Público altamente lesivo a preceitos fundamentais da Constituição de 1988.**

O instrumento utilizado pelo Presidente da República é uma maneira rasteira de driblar o Estatuto do Desarmamento. O Congresso Nacional é o local adequado para se realizar qualquer alteração no que diz respeito ao porte e posse de armas de fogo, uma vez que está havendo criação de direitos. **Tal medida burla claramente o princípio constitucional da reserva legal e da separação dos Poderes.**

Esse “decreto regulamentador” faz uma espécie de “libera-geral” a diversos segmentos da sociedade no que diz respeito ao porte de armas. Agentes de trânsito,

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

agentes do sistema socioeducativo, conselheiros tutelares, advogados, jornalistas, motoristas de cargas, todas essas categorias estão autorizadas a portar armas a partir de agora.

É importante salientar que algumas das categorias citadas vêm buscando por meio de aprovação de leis o direito de porte de armas. Sem entrar no mérito da questão, a lei aprovada por ambas as casas é o instrumento previsto em nossa Constituição para a criação de um direito de tamanha relevância social. Não pode um decreto presidencial, atropelar as competências deputados e senadores, legitimamente eleitos pelos cidadãos brasileiros, por meio de expedientes absolutamente ilegais.

Por essa razão, na certeza de que essas inovações trazidas pelo Decreto nº 9.785, é uma verdadeira extrapolação ao poder regulamentar concedido ao Presidente da República ao legislar e criar novos direitos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo que restabelecerá o princípio constitucional da reserva legal, uma vez que alterações ao Estatuto do Desarmamento só podem ocorrer por meio de lei, fazendo valer o valioso princípio da separação dos Poderes.

Após diversas críticas da sociedade, imprensa e diversas organizações, bem como do ajuizamento de diversas ações judiciais questionando o Decreto citado, o Poder Executivo republicou o Decreto nº 9.785, de 2019, que tinha diversos erros materiais, bem como alterou alguns pontos com a publicação do Decreto nº 9.797, de 2019.

A alteração feita não consegue extrair os vícios contidos no primeiro Decreto. De fato, o Poder Executivo continua querendo alterar o Estatuto do Desarmamento com a publicação de um Decreto de Armas.

Não se pode deixar o Poder Executivo alterar uma política pública devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, instância adequada para o debate, já que nele estão os legítimos representantes do Povo.

A vitória em eleição presidencial com um discurso armamentista não legitima o Presidente da República a alterar políticas públicas!



SF/19386.42747-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para sustar os Decretos e impedir o flagrante desrespeito ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE-ES)



SF/19386.42747-14

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 9.785 de 07/05/2019 - DEC-9785-2019-05-07 - 9785/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785>
- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9797
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9797>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>